

: Proc. 3 791/43
(CJT-292/43) 1943
GA/BRI

Quando se tratar de interpretação diversa dada à lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para este órgão e não para a Câmara de Justiça do Trabalho (art. 203, § 1º do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940).

VOTOS E RELATORES estes autos em que Lourenço Sanches Nunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Amilar Bento Teixeira contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente invoca decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional, cabendo assim, àquele tribunal apreciar a matéria;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e determinar sejam os presentes autos encaminhados ao Conselho Pleno, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943

a) Ozéas Mota

Presidente, substituto legal

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 14/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 22/7/43.